



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A **R&M CURSOS
TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA**,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA
ESPECIALIDADE ORTOPIEDIA.

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: R&M CURSOS TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Ananias Azevedo, nº 550, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.123.574/0001-73, representada, neste ato, pelo sócio **Mauricio Barreto de Castro**, brasileiro, maior, casado, médico, natural de Aracaju/SE, portador do CPF nº 609.557.755-15 e **Reuthemann Ezequias Teixeira Tenório Albuquerque Madruga**, brasileiro, maior, casado, médico, natural de Recife/PE, portador do CPF nº 556.945.355-53, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o credenciamento dos serviços médicos na especialidade **ORTOPIEDIA (honorários médicos de equipe cirúrgica)**, que deverão ser realizados na rede hospitalar credenciada do Ipesaúde, consoante descrição do Anexo Único deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), levando em consideração os serviços demandados e efetivamente prestados, podendo variar a cada mês, não ultrapassando o valor anual.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	0408	33903950	270

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

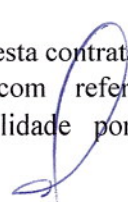
6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria de Assistência à Saúde, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar, estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco do Brasil, Agência: 3361-8, Conta Corrente: 30237-6.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

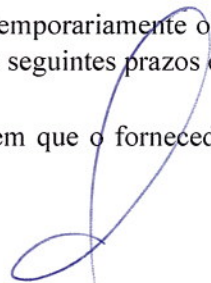
11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.



11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei de Licitações, quando não se exigirá aviso prévio;

12.2.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

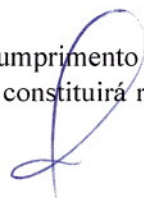
13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.07844/2020-5 (Edoc: 231/2020)**, com base no Edital nº 02/2015, em especial:

13.2.1. Ao **Parecer Jurídico nº 446/2020 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

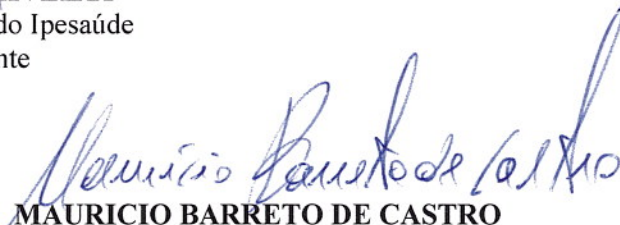
As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 17 de Agosto de 2020.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante


REUTHEMANN ESEQUIAS TEIXEIRA
TENÓRIO ALBUQUERQUE MADRUGA
R&M Cursos Treinamentos e Consultorias LTDA
Credenciada


MAURICIO BARRETO DE CASTRO
R&M Cursos Treinamentos e Consultorias LTDA
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: 
CPF Nº: 025.005.945-22

2) NOME: 
CPF Nº: 048.827.295-55

ANEXO ÚNICO – CREDENCIAMENTO Nº 060/2020

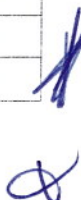
TABELA ORTOPEDIA IPESAÚDE – PACOTES DE HONORÁRIOS MÉDICOS DE EQUIPE CIRÚRGICA (EXCETO ANESTESISTA)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR PACOTE
0.92.98.0007	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO TÚNEO DO CARPO - HONORÁRIOS	R\$ 1.753,15
0.92.98.0015	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA TENOSSINOVITE DE FLEXORES - ATÉ 3 DÍGITOS - HONORÁRIOS	R\$ 878,76
0.92.98.0023	EXERESE DE CISTO SINOVIAL - HONORÁRIOS	R\$ 248,10
0.92.98.0031	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA E LUXAÇÃO DE PUNHO - HONORÁRIOS	R\$ 1.593,76
0.92.98.0040	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES LIGAMENTARES EM PUNHO OU COTOVELO - HONORÁRIOS	R\$ 808,58
0.92.98.0058	ARTROSCOPIA CIRÚRGICA DE PUNHO OU COTOVELO	R\$ 1.593,76
0.92.98.0066	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DE TENDÃO - 1 OU MAIS DÍGITOS - HONORÁRIOS	R\$ 1.204,06
0.92.98.0074	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES. TUMORES DA MÃO - HONORÁRIOS	R\$ 1.500,00
0.92.98.0082	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS E LUXAÇÃO DO CARPO - HONORÁRIOS	R\$ 1.593,76
0.92.98.0090	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DE MÃO (FALANGES E METACARPOS) ATÉ 2 OSSOS - HONORÁRIOS	R\$ 1.386,36
0.92.98.0104	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LESÃO LIGAMENTAR DA MÃO - HONORÁRIOS	R\$ 987,27
0.92.98.0112	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA TENOSSINOVITE ATÉ 3 DEDOS - HONORÁRIOS	R\$ 878,76
0.92.98.0120	DAS LESÕES DE NERVOS - HONORÁRIOS	R\$ 1.593,76
3.07.02.011	GRANDE DORSAL (LATISSIMUS DORSI)	R\$ 1.176,00
3.07.02.020	GRANDE GLUTEO (GLUTEUS MAXIMUS)	R\$ 960,00
3.07.02.038	OUTROS TRANSPLANTES MUSCULO-CUTANEOS	R\$ 960,00
3.07.02.046	RETO ABDOMINAL (RECTUS ABDOMINIS)	R\$ 1.176,00
3.07.02.054	RETO INTERNO (GRACILIS)	R\$ 1.176,00
3.07.02.062	SERRATO MAIOR (SERRATUS)	R\$ 1.176,00
3.07.02.070	TENSOR DA FASCIA LATA (TENSOR FASCIA LATA)	R\$ 1.176,00
3.07.02.089	TRAPEZIO (TRAPEZIUS)	R\$ 960,00
3.07.03.018	BICEPS FEMORAL (BICEPS FEMORIS)	R\$ 960,00
3.07.03.026	EXTENSOR COMUM DOS DEDOS (EXTENSOR DIGITORUM LONGUS)	R\$ 560,00
3.07.03.034	EXTENSOR PROPRIO DO DEDO GORDO (EXTENSOR HALLUCIS LONGUS)	R\$ 524,00
3.07.03.042	FLEXOR CURTO PLANTAR (FLEXOR DIGITORUM BREVIS)	R\$ 892,00
3.07.03.050	GRANDE DORSAL (LATISSIMUS DORSI)	R\$ 960,00
3.07.03.069	GRANDE PEITORAL (PECTORALIS MAJOR)	R\$ 960,00
3.07.03.077	MUSCULO PEDIO (EXTENSOR DIGITORUM BREVIS)	R\$ 960,00
3.07.03.085	OS MUSCULOS LATISSIMUS DORSI.GRACILIS.RECTUS	R\$ 88,00

	FEMORIS.TENSOR FASCIA LATA.FLEXOR DIGITORUM BREVIS. QUA	
3.07.03.093	OUTROS TRANSPLANTES MUSCULARES	R\$ 960,00
3.07.03.107	PRIMEIRO RADIAL EXTERNO (EXTENSOR CARPI RADIALIS LONGUS)	R\$ 960,00
3.07.03.115	RETO ANTERIOR (RECTUS FEMORIS)	R\$ 1.176,00
3.07.03.123	RETO INTERNO (GRACILIS)	R\$ 1.176,00
3.07.03.131	SARTORIO (SARTORIUS)	R\$ 1.176,00
3.07.03.140	SEMIMEMBRANOSO (SEMIMEBRANOSUS)	R\$ 1.176,00
3.07.03.158	SEMITENDINOSO (SEMITENDINOSUS)	R\$ 1.176,00
3.07.03.166	SERRATO MAIOR (SERRATUS)	R\$ 1.176,00
3.07.03.174	SUPINADOR LONGO (BRACHIORADIALIS)	R\$ 960,00
3.07.03.182	TENSOR DA FASCIA LATA (TENSOR FASCIA LATA)	R\$ 1.176,00
3.07.04.014	COSTELA	R\$ 1.176,00
3.07.04.022	ILIACO	R\$ 1.176,00
3.07.04.030	OSTEOCUTANEO DE ILIACO	R\$ 1.176,00
3.07.04.049	OSTEOCUTANEOS DE COSTELA	R\$ 1.292,00
3.07.04.057	OSTEOMUSCULOCUTANEO DE COSTELA	R\$ 1.292,00
3.07.04.065	OUTROS TRANSPLANTES OSSEOS E OSTEOMUSCULOCUTANEOS	R\$ 1.292,00
3.07.04.073	PERONIO OU FIBULA	R\$ 1.292,00
3.07.05.010	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS MUSCULARES COMBINADOS. ISOLADOS E ASSOCIADOS ENTRE SI. LIGADOS POR	R\$ 1.292,00
3.07.05.029	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS CUTANEOS COMBINADOS. ISOLADOS E ASSOCIADOS ENTRE SI. LIGADOS POR UM	R\$ 1.292,00
3.07.05.037	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS. UM CUTANEO COMBINADO A UM MUSCULAR. ISOLADOS E ASSOCIADOS ENT	R\$ 1.292,00
3.07.05.045	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS. UM CUTANEO COMBINADO A RETALHO OSTEOMUSCULAR. ISOLADOS E ASSOCIADO	R\$ 1.292,00
3.07.05.061	AUTOTRANSPLANTE DE OUTROS RETALHOS. ISOLADOS ENTRE SI. E ASSOCIADOS MEDIANTE UM UNICO PEDICULO VA	R\$ 1.292,00
3.07.05.070	AUTOTRANSPLANTE DE TRES RETALHOS. UM CUTANEO SEPARADO. COMBINADO A OUTROS DOIS RETALHOS MUSCULARES I	R\$ 1.292,00
3.07.05.088	RECONSTRUCAO DO ESOFAGO CERVICAL E TORACICO COM TRANSPLANTE SEGMENTAR DE INTESTINO	R\$ 1.750,00
3.07.05.096	RECONSTRUCAO DO ESOFAGO CERVICAL OU TORACICO. COM TRANSPLANTE DE INTESTINO	R\$ 1.750,00
3.07.05.100	REIMPLANTE DE SEGMENTOS DISTAIS DO MEMBRO SUPERIOR. COM RESSECCAO SEGMENTAR	R\$ 1.292,00
3.07.06.017	REIMPLANTE DO MEMBRO INFERIOR DO NIVEL MEDIO PROXIMAL DA PERNA ATE A COXA	R\$ 1.292,00
3.07.06.025	REIMPLANTE DO MEMBRO INFERIOR DO PE ATE O TERCO MEDIO DA PERNA	R\$ 1.292,00
3.07.06.033	REIMPLANTE DO MEMBRO SUPERIOR. DO NIVEL MEDIO DO ANTEBRACO ATE O OMBRO	R\$ 1.292,00
3.07.07.013	TRANSPLANTE ARTICULAR DE METATARSOFALANGICA PARA A MAO	R\$ 1.292,00
3.07.07.021	TRANSPLANTE DE 2 PODODACTILO PARA MAO	R\$ 1.292,00
3.07.07.030	TRANSPLANTE DE DEDOS DO PE PARA A MAO	R\$ 1.292,00
3.07.07.048	TRANSPLANTE DO 2 PODODACTILO PARA O POLEGAR	R\$ 1.292,00
3.07.07.056	TRANSPLANTE DO HALLUX PARA POLEGAR	R\$ 1.292,00

9 -





Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.07.07.064	TRANSPLANTE DE DOIS PODODACTILOS PARA A MAO	R\$ 1.292,00
3.07.08.052	VIDEO ARTROSCOPIA CIRURGICA JOELHO. TORNOZELO. COTOVELO E PUNHO P/ SUTURA MENISCAL DUPLA. REPARACA	R\$ 524,00
3.07.08.060	VIDEO ARTROSCOPIA CIRURGICA JOELHO. TORNOZELO. COTOVELO E PUNHO P/ SUTURA MENISCAL MEDIAL OU LATERA	R\$ 524,00
3.07.08.079	VIDEO ARTROSCOPIA EM ARTICULACOES DO OMBRO E CINTURA ESCAPULAR. QUADRIL. TEMPORO-MANDIBULAR E ARTI	R\$ 200,00
3.07.08.087	VIDEO ARTROSCOPIA EM ARTICULACOES DO OMBRO E CINTURA ESCAPULAR. QUADRIL. TEMPORO-MANDIBULAR E ARTI	R\$ 524,00
3.07.08.095	VIDEO ARTROSCOPIA EM ARTICULACOES DO OMBRO. CINTURA ESCAPULAR. QUADRIL. TEMPORO-MANDIBULAR E ARTIC	R\$ 524,00
3.07.08.109	VIDEO ARTROSCOPIA EM ARTICULACOES DO OMBRO. CINTURA ESCAPULAR. QUADRIL. TEMPORO-MANDIBULAR E ARTIC	R\$ 524,00
3.07.08.117	VIDEO ARTROSCOPIA EM ARTICULACOES DO OMBRO E CINTURA ESCAPULAR. QUADRIL. TEMPORO-MANDIBULAR E ARTI	R\$ 560,00
3.07.08.125	VIDEO ARTROSCOPIA EM ARTICULACOES DO OMBRO E CINTURA ESCAPULAR. QUADRIL. TEMPORO-MANDIBULAR E ARTICU	R\$ 436,00
3.07.08.133	VIDEO ARTROSCOPIA EM JOELHO. TORNOZELO. COTOVELO E PUNHO (P/ DIAGNOSTICO COM OU SEM BIOPSIA SINOVIAL	R\$ 184,00
3.07.09.016	INSTALACAO DE HALO CRANIANO	R\$ 69,00
3.07.09.024	TRACAO CUTANEA	R\$ 16,00
3.07.09.032	TRACAO TRANSESQUELETICA (POR MEMBRO)	R\$ 32,00
3.07.10.014	FIOS OU PINOS METALICOS TRANSOSSEOS	R\$ 88,00
3.07.10.022	FIOS. PINOS. PARAFUSOS OU HASTES METALICAS INTRA-OSSEAS	R\$ 88,00
3.07.10.030	PLACAS	R\$ 100,00
3.07.10.049	PROTESES DE SUBSTITUICAO DE PEQUENAS ARTICULACOES	R\$ 200,00
3.07.10.057	RETIRADA DE FIXADORES EXTERNOS	R\$ 88,00
3.07.11.010	IMOBILIZACOES NAO-GESSADAS (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 8,00
3.07.11.029	MEMBRO INFERIOR	R\$ 16,00
3.07.11.037	MEMBRO SUPERIOR	R\$ 8,00
3.07.12.017	AXILO-PALMAR OU PENDENTE	R\$ 16,00
3.07.12.025	BOTA COM OU SEM SALTO	R\$ 16,00
3.07.12.033	COLAR	R\$ 16,00
3.07.12.041	COLETE	R\$ 24,00
3.07.12.050	CRURO-PODALICO	R\$ 24,00
3.07.12.068	DUPLA ABDUCAO OU DUCROQUET	R\$ 24,00
3.07.12.076	HALO-GESSO	R\$ 120,00
3.07.12.084	INGUINO-MALEOLAR	R\$ 24,00
3.07.12.092	LUVA	R\$ 16,00
3.07.12.106	MINERVA OU RISSER PARA ESCOLIOSE	R\$ 50,00
3.07.12.114	PELVI-PODALICO	R\$ 50,00
3.07.12.122	SPICA-GESSADA	R\$ 42,00
3.07.12.130	TIPO VELPEAU	R\$ 24,00
3.07.12.149	TORACO-BRAQUIAL	R\$ 50,00
3.07.13.013	ARTROCENTESE OU PUNÇÃO DE ESTRUTURAS OU CAVIDADES EXTRA-ARTICULARES ORIENTADA POR IMAGEM (RX/US/TC	R\$ 160,00



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.07.13.021	BIOPSIA OSSEA	R\$ 42,00
3.07.13.030	BIOPSIAS DE TECIDOS MOLES PERCUTANEOS	R\$ 42,00
3.07.13.048	ENXERTOS EM OUTRAS PSEUDARTROSES	R\$ 340,00
3.07.13.064	MANIPULACAO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 88,00
3.07.13.072	RETIRADA DE ENXERTO OSSEO	R\$ 88,00
3.07.13.080	ARTROCENTESE OU PUNÇÃO DE ESTRUTURAS OU CAVIDADES EXTRA-ARTICULARES COM APLICAÇÃO DE SUBSTANCIAS TE	R\$ 32,00
3.07.13.099	ARTROCENTESE OU PUNÇÃO DE ESTRUTURAS OU CAVIDADES EXTRA-ARTICULARES ORIENTADA POR IMAGEM (RX/US/TC/R	R\$ 32,00
3.07.13.102	ARTROCENTESE OU PUNÇÃO DIAGNOSTICADA DE ESTRUTURAS OU CAVIDADES EXTRA-ARTICULARES	R\$ 32,00
3.07.13.110	ARTROCENTESE OU PUNÇÃO ESVAZIADORA DE ESTRUTURAS OU CAVIDADES EXTRA-ARTICULARES	R\$ 32,00
3.07.13.129	BIOPSIA SINOVIAL PERCUTANEA COM AGULHA	R\$ 42,00
3.07.14.010	CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 100,00
3.07.14.028	CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 100,00
3.07.14.036	CORPO ESTRANHO INTRAMUSCULAR - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 100,00
3.07.14.044	CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 132,00
3.07.15.016	ARTRODESE DA COLUNA C/ INSTRUMENTACAO POR SEGMENTO	R\$ 608,00
3.07.15.024	ARTRODESE DE COLUNA VIA ANTERIOR OU POSTERO LATERAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 608,00
3.07.15.032	BIOPSIA CIRURGICA DA COLUNA	R\$ 172,00
3.07.15.040	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL COM AGULHA	R\$ 88,00
3.07.15.059	CIRURGIA DE COLUNA POR VIA ENDOSCÓPIA	R\$ 716,00
3.07.15.067	CORDOTOMIA - MIELOTOMIA	R\$ 608,00
3.07.15.075	COSTELA CERVICAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.15.083	DERIVACAO LOMBAR EXTERNA	R\$ 200,00
3.07.15.091	DESCOMPRESSAO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA COM OU SEM ARTRODESE	R\$ 524,00
3.07.15.105	DORSO CURVO / ESCOLIOSE / GIBA COSTAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 716,00
3.07.15.113	ESPONDILOLISTESE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.07.15.121	FRATURA DE COLUNA - TRATAMENTO CONSERVADOR	R\$ 50,00
3.07.15.130	FRATURA DO COCCIX - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 69,00
3.07.15.148	FRATURA DO COCCIX - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 340,00
3.07.15.156	FRATURA E/OU LUXACAO DE COLUNA VERTEBRAL - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 172,00
3.07.15.164	FRATURAS OU FRATURA-LUXACAO DE COLUNA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.07.15.172	HEMIVERTEBRA - RESSECCAO VIA ANTERIOR OU POSTERIOR - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 436,00
3.07.15.180	HERNIA DE DISCO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 524,00
3.07.15.199	LAMINECTOMIA POR SEGMENTO (ARACNOIDITE. ABSCESSO EPIDURAL)	R\$ 524,00
3.07.15.202	MICROCIRURGIA PARA TUMORES EXTRA-INTRADURAIS	R\$ 892,00
3.07.15.210	OSTEOMIELITE DE COLUNA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.15.229	OSTEOTOMIA DE COLUNA VERTEBRAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00

3.07.15.237	OUTRAS PATOLOGIAS DA COLUNA - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 88,00
3.07.15.245	PSEUDARTROSE DE COLUNA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 524,00
3.07.15.253	PUNCAO LIQUORICA RAQUIANA OU CISTERNAL	R\$ 42,00
3.07.15.261	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.15.270	RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.07.15.288	SUBSTITUICAO DE CORPO VERTEBRAL	R\$ 608,00
3.07.15.296	TRACAO CERVICAL TRANSESQUELETICA	R\$ 384,00
3.07.15.300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CIFOSE INFANTIL	R\$ 784,00
3.07.15.318	TRATAMENTO CIRURGICO DA LESAO TRAUMATICA RAQUIMEDULAR	R\$ 784,00
3.07.15.326	TRATAMENTO CIRURGICO DAS MALFORMACOES CRANIOVERTEBRAIS	R\$ 608,00
3.07.15.334	TRATAMENTO CIRURGICO DO DISRAFISMO ESPINHAL	R\$ 608,00
3.07.15.342	TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR (POR DIA)	R\$ 100,00
3.07.15.350	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DAS LESOES INTRAMEDULARES (TUMOR. MAV. SIRINGOMIELIA. PARASITOSSES)	R\$ 1.420,00
3.07.15.369	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DO CANAL VERTEBRAL ESTREITO POR SEGMENTO	R\$ 524,00
3.07.15.377	TRATAMENTO PRÉ-NATAL DOS DISRAFISMOS ESPINHAIS	R\$ 436,00
3.07.15.385	TUMOR OSSEO VERTEBRAL - RESSECCAO COM SUBSTITUICAO COM OU SEM INSTRUMENTACAO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 608,00
3.07.16.012	BIOPSIA CIRURGICA DE COSTELA OU ESTERNO	R\$ 88,00
3.07.16.020	FRATURA DE COSTELA - TRATAMENTO CONSERVADOR	R\$ 24,00
3.07.16.039	FRATURA LUXACAO DE ESTERNO OU COSTELA - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 42,00
3.07.16.047	FRATURA LUXACAO DE ESTERNO OU COSTELA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.16.055	OSTEOMIELITE DE COSTELA OU ESTERNO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 172,00
3.07.16.063	PUNCAO BIOPSIA DE COSTELA OU ESTERNO	R\$ 88,00
3.07.17.019	ARTRODESE AO NIVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.17.027	ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL COM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.07.17.035	ARTROTOMIA GLENOUMERAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 200,00
3.07.17.043	BIOPSIA CIRURGICA DA CINTURA ESCAPULAR	R\$ 100,00
3.07.17.051	DEFORMIDADE (DOENCA) SPRENGEL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.07.17.060	DESARTICULACAO AO NIVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 436,00
3.07.17.078	ESCAPULA EM RESSALTO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 260,00
3.07.17.086	FRATURA DE CINTURA ESCAPULAR - TRATAMENTO CONSERVADOR	R\$ 42,00
3.07.17.094	FRATURAS E/OU LUXACOES E/OU AVULSOES - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 69,00
3.07.17.108	FRATURAS E/OU LUXACOES E/OU AVULSOES - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 340,00
3.07.17.116	LUXACOES CRONICAS INVETERADAS E RECIDIVANTES - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.07.17.124	OSTEOMIELITE AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 240,00
3.07.17.132	PSEUDARTROSES E/OU OSTEOTOMIAS DA CINTURA ESCAPULAR - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.07.17.140	RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DE CLAVICULA - TRATAMENTO	R\$ 368,00

SM -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

	CIRURGICO	
3.07.17.159	REVISAO CIRURGICA DE PROTESE DE OMBRO	R\$ 716,00
3.07.17.167	TRANSFERENCIAS MUSCULARES AO NIVEL DO OMBRO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 340,00
3.07.18.015	AMPUTACAO AO NIVEL DO BRACO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.07.18.023	BIOPSIA CIRURGICA DO UMERU	R\$ 172,00
3.07.18.031	FIXADOR EXTERNO DINAMICO COM OU SEM ALONGAMENTO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.18.040	FRATURA (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 88,00
3.07.18.058	FRATURA (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.07.18.066	FRATURA DE UMERU - TRATAMENTO CONSERVADOR	R\$ 42,00
3.07.18.074	FRATURAS E PSEUDARTROSES - FIXADOR EXTERNO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 260,00
3.07.18.082	OSTEOMIELITE DE UMERU - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.07.18.090	PSEUDARTROSES. OSTEOTOMIAS. ALONGAMENTOS/ENCURTAMENTOS - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 436,00
3.07.19.011	ARTRODESE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.19.020	ARTROPLASTIA COM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.19.038	ARTROPLASTIAS SEM IMPLANTE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 200,00
3.07.19.046	ARTROTOMIA DE COTOVELO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 172,00
3.07.19.054	BIOPSIA CIRURGICA - (COTOVELO)	R\$ 88,00
3.07.19.062	DESARTICULACAO AO NIVEL DO COTOVELO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.19.070	FRATURA DE COTOVELO - TRATAMENTO CONSERVADOR	R\$ 32,00
3.07.19.089	FRATURAS / PSEUDARTROSES / ARTROSES / COM FIXADOR EXTERNO DINAMICO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 260,00
3.07.19.097	FRATURAS E OU LUXACOES - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 120,00
3.07.19.100	FRATURAS E OU LUXACOES - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 340,00
3.07.19.119	LESOES LIGAMENTARES - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 69,00
3.07.19.127	TENDINITES. SINOVITES E ARTRITES - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 132,00
3.07.20.010	ABAIXAMENTO MIOTENDINOSO NO ANTEBRACO	R\$ 200,00
3.07.20.028	ALONGAMENTO DOS OSSOS DO ANTEBRACO COM FIXADOR EXTERNO DINAMICO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 340,00
3.07.20.036	AMPUTACAO AO NIVEL DO ANTEBRACO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.20.044	BIOPSIA CIRURGICA DO ANTEBRACO	R\$ 88,00
3.07.20.052	CONTRATURA ISQUEMICA DE VOLKMANN - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.07.20.060	CORREÇÃO DE DEFORMIDADE ADQUIRIDA DE ANTEBRAÇO COM FIXADOR EXTERNO	R\$ 200,00
3.07.20.079	ENCURTAMENTO SEGMENTAR DOS OSSOS DO ANTEBRACO COM OSTEOSSINTESE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 200,00
3.07.20.087	FRATURA DE ANTEBRACO - TRATAMENTO CONSERVADOR	R\$ 32,00
3.07.20.095	FRATURA E/OU LUXACOES (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISARIO COTOVELO-PUNHO) - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 240,00
3.07.20.109	FRATURA E/OU LUXACOES (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 120,00



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.07.20.117	FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DE ANTEBRACO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 340,00
3.07.20.125	OSTEOMIELITE DOS OSSOS DO ANTEBRACO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 172,00
3.07.20.133	PSEUDARTROSES E OU OSTEOTOMIAS - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 340,00
3.07.20.141	RESSECCAO DA CABECA DO RADIO E/ OU DA EXTREMIDADE DISTAL ULNA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 148,00
3.07.20.150	RESSECCAO DO PROCESSO ESTILOIDE DO RADIO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 148,00
3.07.20.168	SINOSTOSE RADIO-ULNAR - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 200,00
3.07.20.176	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS COM FIXADOR EXTERNO	R\$ 200,00
3.07.21.016	AGENESIA DE RADIO (CENTRALIZACAO DA ULNA NO CARPO)	R\$ 436,00
3.07.21.024	ALONGAMENTO DO RADIO/ULNA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 60/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE;

CONTRATADO: R&M CURSOS TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.07844/2020-5 (edoc 231/2020)

OBJETO: Serviços médicos na especialidade Ortopedia (honorários médicos de equipe cirúrgica)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93

PARECER JURÍDICO: 446/2020 – PROJUR IPESAÚDE;

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2020;

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante